Contrato de cessão de crédito

CEDENTE

TEREZINHA NUNES, brasileira, casada, aposentada e pensionista, inscrita no CPF nº 002.059.979-02, residente e domiciliado na Rua Governador Wilson Kleinubing, 685, Bairro Jardim Maria Terezinha, município de Pinhalzinho/SC, CEP 89870-000.

CESSIONÁRIO

CESSIONÁRIO BRASILMAIS PRECATORIOS SERVICOS E NEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 48.780.122/0001-74, telefone nº (85) 9.9938-3536, e-mail brasilmais@giga9.com.br, com sede em R TORRES CÂMARA 600 BOX 47 E123 FORTALEZA - CE, CEP 60.150-060, neste ato representado por LALIANI CORREIA DE ARRUDA, CPF 894.859.393-53, RG 99028044672 SSP - CE celebram o presente Contrato de cessão de crédito, sob a regência do Código Civil (Lei nº 10.406/02), em especial os artigos 286 ao 298, e mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas que, voluntariamente, aceitam e outorgam:

Cláusula 1 – Objeto da Cessão - O objeto deste contrato é a cessão de créditos decorrentes de ação judicial nº 5000184-69.2023.8.24.0049, 5000185-54.2023.8.24.0049, 5000186-39.2023.8.24.0049, 5000337-05.2023.8.24.0049 e 5007223-93.2023.8.24.0930, movida perante o () Juizado Especial (X) Justiça Comum 10 Grau localizado no Estado de Santa Catarina, versus BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (33.885.724/0001-19), BANCO PAN S.A. (59.285.411/0001-13), BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (07.207.996/0001-50), CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS (92.764.489/0001-96), BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (90.400.888/0001-42) e BANCO CETELEM S.A. (00.558.456/0001-71).

Cláusula 2 – Transferência de Direitos - O Cedente cede e transfere ao Cessionário todos os direitos e interesses sobre o crédito objeto deste contrato, desde já autorizando o Cessionário a representá-lo em todas as fases da ação judicial.

Cláusula 3 – Obrigações do Cedente O Cedente se obriga a:

- a) manter o Cessionário informado sobre o andamento da ação judicial;
- b) fornecer ao Cessionário todos os documentos necessários para a defesa do crédito;
- c) não negociar ou transferir o crédito objeto deste contrato sem o prévio consentimento escrito do Cessionário.

Cláusula 4 – Obrigações do Cessionário

- O Cessionário se obriga a:
- a) representar o Cedente na ação judicial, tomando todas as medidas necessárias para a defesa do crédito;
- b) manter o Cedente informado sobre o andamento da ação judicial;
- c) pagar ao Cedente o valor de R\$ 3,000,00 , à vista, via depósito, PIX ou pagamento em espécie na data de assinatura deste contrato, valendo o presente contrato como RECIBO DE QUITAÇÃO.

Cláusula 5 - Início da validade do contrato

Este contrato tem seu início na atual assinatura.

Cláusula 6 – Rescisão É cabível a rescisão contratual, desde que assinada e aceita por ambas as partes, e que deverá constar em Termo de Encerramento de Contrato devidamente assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas, retornando ao status quo anterior.

Cláusula 7 – Foro Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza / CE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e combinados, CEDENTE e CESSIONÁRIO (A) celebram e assinam o presente instrumento, em 2 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos.

Gidade PINHALZIN/to

Nome de quem está transferindo o crédito

CEDENTE

TABELIONATO DE NOTAS OBS: Ato de Reconhecimento ou Autenticação no Verso.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE PIN LIZINHO EL DIVIDIDA DE NOTAS E PROTESTO DE PIN LIZINHO EL DIVIDIDA DE NOTAS E PROTESTO DE PIN LIZINHO EL DIVIDIDA DE NOTAS EL DIVIDIDA DE

REC. N° 591855 - Recorheço a(s) assina 1)TEREZINHA NUMES Pinhalzinho/SC 3 de novembro de 2023 (a(s) assinatura)s) por AUTÊNTICA de:

GUILHERME SILVEIRA PAINI - Escrevente Notarial
Emoluro entos: R\$ 4,23; FRJ : R\$ 0,98; ISS R\$ 0,13 -- Total: R\$5,32
Selo Pigital de Fiscalização - Selo normal GYK78794-M8YH
Confira os dados do ato em: selocitatios br



Comarc